



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

Despacho

Considerando que, sobreveio alteração legislativa, expedida pelo órgão de classe dos enfermeiros, prevendo que os mesmos terão carga horária, para aqueles com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de no mínimo 30 horas, conforme resolução COFEN nº 458/2014, que pode ser obtida acessando o seguinte sítio da internet: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-04582014_25656.html, verificou-se a necessidade de alteração no item 5.1.4 do plano de trabalho.

Considerando que, verificou-se a necessidade de alteração no item 2.3 do plano de trabalho, no que referente a motolância, ante a portaria nº 1.010/2012 do Ministério da Saúde, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), estabelecendo no art. 6º, inciso V que “Motolância: conduzida por um profissional de nível técnico ou superior em enfermagem com treinamento para condução de motolância”.

Considerando ainda que, não acudiram interessados ao edital, postulando uma via do mesmo, ou informações a seu respeito, além de impugnações, bem como há relatos informais de não participação;

Considerando que, a inexistência de procura pelo certame, está calcada na narrativa de empresas prestadoras de serviço, que o edital estaria cerceando a participação das mesmas;

Considerando que, os índices previstos na cláusula 5.2.3.2. do certame, no que refere-se a liquidez e grau de endividamento, são os fatores que estão restringindo a participação de prestadoras de serviço de saúde;

www.cisvalerp.com.brcisvale@santacruz.rs.gov.br

1

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves nº 128/centro Santa Cruz do Sul/RS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

Considerando que, se trata de contratação de empresa prestadora de serviços, com mínima inclusão de materiais, e a liquidez e grau de endividamento, não são fatores que inibem a excelência na prestação de serviço;

Considerando que, a retirada da íntegra da cláusula 5.2.3.2, não traria problemas concretos a segurança na prestação do serviço, em vista da cláusula 12º em todo o seu conteúdo (especificamente quanto a exigência das comprovações de pagamento, atinentes a questão trabalhista), mas sim viabilizaria a competição do edital, objetivo de todo e qualquer certame:

Resolve: Retificar o edital no item 5.2.3.2, suprimindo integralmente seu conteúdo e subitens, e no plano de trabalho e planilha de custos, referente ao enfermeiro ART que integra as equipes SAMU, a exigência de carga horária passará a ser de 30 horas, com a consequente e majoração aritmética nos de preço base e de proposta. E por fim, dar nova redação ao item 2.3 do Plano de Trabalho: “2.3. Motolância: Tem por objetivo levar o atendimento à vítima no menor tempo possível. Motolância: conduzida por um profissional de nível técnico ou superior em enfermagem com treinamento para condução de motolância.

Junte-se ao expediente;

Publique-se extrato de retificação.

Santa Cruz do Sul – RS, 01 de dezembro de 2014.

Prefeito Fernando Henrique Schwanke
Presidente do Conselho de Administração